

DECRETO N.º 12 983, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

Estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando, o que dispõem Lei 1490, de 12 de dezembro de 1977 e os Regimentos comuns das Escolas Estaduais de 1.º grau, 2.º grau e 1.º e 2.º graus,

Decreta:

Artigo 1.º — As Associações de Pais e Mestres das escolas estaduais de 1.º grau, 2.º grau ou 1.º e 2.º graus passarão a reger-se, a partir do ano letivo de 1979 pelo Estatuto Padrão objeto deste Decreto.

Artigo 2.º — A Secretaria de Educação, baixará instruções complementares para execução deste Decreto.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos 52.608 de 14 de janeiro de 1971 e 4.133 de 1.º de agosto de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Secretaria do Governo, aos 15 de dezembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1.º — A Associação de Pais e Mestres da está sediada na n.º da cidade de — Estado de São Paulo reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 2.º — A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 3.º — A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4.º — Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I — colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II — representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III — mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV — colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "Casa de Ensino" para "Centro de Atividades Comunitárias";

V — favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais e métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

Artigo 5.º — As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Artigo 6.º — Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I — contribuição dos sócios

II — convênios;

III — subvenções diversas;

IV — doações;

V — promoções diversas;

VI — outras fontes.

Artigo 7.º — A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1.º — O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2.º — No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

§ 3.º — As contribuições serão depositadas nas agências do Banco do Estado de São Paulo ou da Caixa Econômica Estadual, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§ 4.º — Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

Artigo 8.º — A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único — A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Sócios

Artigo 9.º — O quadro social da APM, constituído por número limitado de sócios, será composto de:

I — sócios natos;

II — sócios admitidos;

III — sócios honorários.

§ 1.º — Serão sócios natos o Diretor de Escola, o Assistente de Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2.º — Serão sócios admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3.º — Serão considerados sócios honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 10.º — Constituem direito dos sócios:

I — apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;

II — receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;

III — participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação;

IV — votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

V — solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI — apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.

Artigo 11.º — Constituem deveres dos sócios:

I — defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;

II — conhecer o Estatuto da APM;

III — participar das reuniões para as quais foram convocados;

IV — desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V — concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI — cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;

VII — prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII — zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;

IX — responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Artigo 12.º — O sócio será eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1.º — A eliminação será comunicada por escrito ao associado.

§ 2.º — O sócio eliminado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Artigo 13.º — A Associação de Pais e Mestres serão administrada pelos seguintes órgãos:

I — Assembléia Geral

II — Conselho Deliberativo

III — Diretoria Executiva

IV — Conselho Fiscal.

Artigo 14.º — A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1.º — A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2.º — A Assembléia realizará-se-á, em 1.ª convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2.ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 15.º — Cabe à Assembléia Geral:

I — eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II — apreciar e votar o balanço anual e os balanços semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;

III — propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7.º do presente Estatuto;

IV — reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;

V — reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 16.º — O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo, 11 (onze) membros.

§ 1.º — O Diretor da Escola será o seu presidente nato

§ 2.º — Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:

a) 30% dos membros serão professores;

b) 40% dos membros serão pais de alunos;

c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

d) 10% dos membros serão sócios admitidos.

§ 3.º — Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Artigo 17.º — Cabe ao Conselho Deliberativo:

I — eleger os membros da Diretoria Executiva e divulgar os nomes dos escolhidos a todos os associados;

II — deliberar sobre o disposto no artigo 4.º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 45;

III — aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

IV — participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;

V — realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria de Educação;

VI — votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

VII — reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez, por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único — As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1.ª convocação) ou maioria simples (2.ª convocação) de seus membros.

Artigo 18.º — Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I — convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo;

II — indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;

III — informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Artigo 19.º — O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único — Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 20.º — A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I — Diretor Executivo

II — Vice-Diretor Executivo

III — Secretário

IV — Diretor Financeiro

V — Vice-Diretor Financeiro

VI — Diretor Cultural

VII — Diretor de Esportes

VIII — Diretor Social

IX — Diretor de Patrimônio.

§ 1.º — Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2.º — É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

Artigo 21.º — Cabe à Diretoria Executiva:

I — elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II — colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

III — dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola

b) as normas estatutárias que regem a APM;

c) as atividades desenvolvidas pela Associação;

d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;

IV — elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;

V — depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;

VI — tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao «referendo» do Conselho Deliberativo;

VII — reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 22.º — Compete ao Diretor Executivo:

I — representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III — fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV — apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;

V — admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecendo as decisões do Conselho Deliberativo.